



PORTE PAGO

DR/SP

ISR - 40 - 3051/81

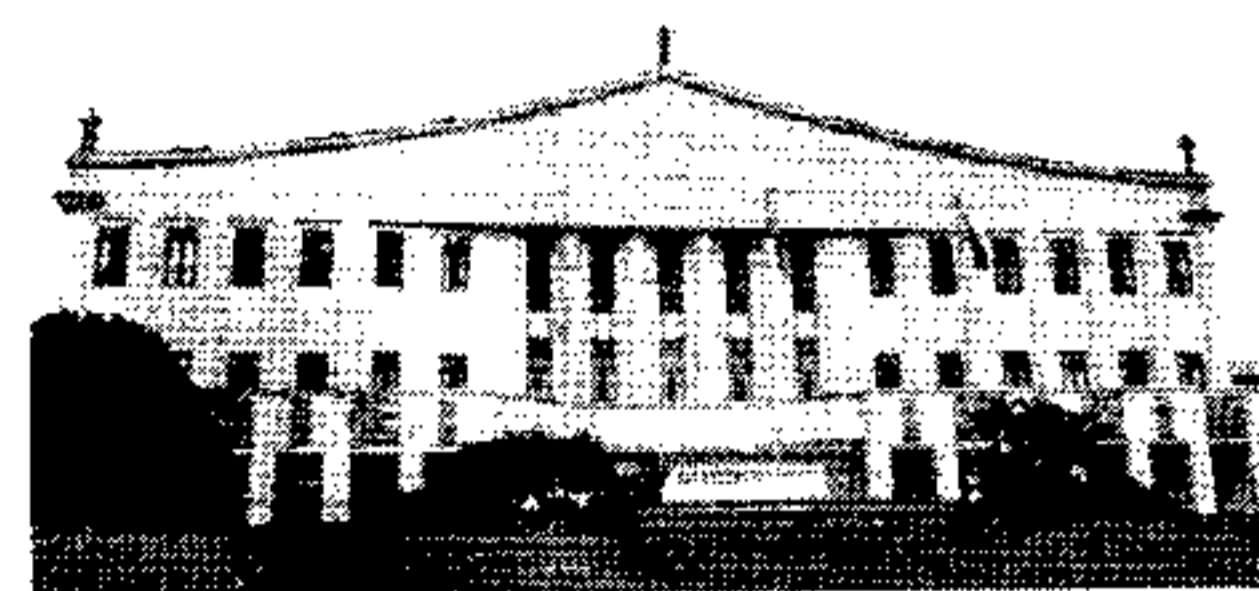
Diário Oficial

Estado de São Paulo
GOVERNADOR MÁRIO COVAS
Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Poder Executivo

Seção I



<http://www.imprensaoficial.com.br>

Volume 110 • Número 57 • São Paulo, sexta-feira, 24 de março de 2000

DECRETOS

DECRETO Nº 44.783, DE 23 DE MARÇO DE 2000

Aprova o Regimento da Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 15, inciso IV, do Decreto-Lei nº 7, de 6 de novembro de 1969, e em face do Parecer CEE nº 113, de 24 de março de 1999,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento da Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA, autarquia de regime especial criada pela Lei nº 8.898, de 27 de setembro de 1994.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 2000

MÁRIO COVAS

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretária da Educação

Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de março de 2000.

DECRETO Nº 44.784, DE 23 DE MARÇO DE 2000

Altera a redação e inclui dispositivos nos Estatutos da Fundação Pró-Sangue - Hemocentro de São Paulo, aprovados pelo Decreto nº 41.628, de 10 de março de 1997

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando a proposta apresentada pelo Conselho Curador da Fundação Pró-Sangue - Hemocentro de São

Paulo, em sua 10ª reunião extraordinária, aprovada em 24 de maio de 1999, bem como a manifestação favorável do Curador de Fundações,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante enumerados dos Estatutos da Fundação Pró-Sangue - Hemocentro de São Paulo, aprovados pelo Decreto nº 41.628, de 10 de março de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 9º:

"Artigo 9º - São órgãos da Administração da Pró-Sangue o Conselho Curador, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;"

II - os artigos 36 e 37:

"Artigo 36 - Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial ou em Fundos Especiais, de acordo com parecer do Conselho Fiscal aprovado pelo Conselho Curador.

Artigo 37 - A prestação anual de contas será apreciada pelo Conselho Curador, com parecer prévio do Conselho Fiscal, em reunião a ser realizada no mês de abril do exercício seguinte e conterà, basicamente, os seguintes elementos:

I - demonstração do resultado do exercício;

II - mutações patrimoniais;

III - demonstração da origem e aplicação dos recursos;

IV - quadro comparativo entre a receita realizada e a receita estimada;

V - quadro comparativo entre a despesa realizada e a despesa fixada.

Parágrafo único - O relatório das atividades, a prestação de contas e o Balanço Geral, depois de apreciados pelo Conselho Curador, serão submetidos ao Ministério Público e demais órgãos competentes."

Artigo 2º - Fica acrescentada a Seção IV ao Capítulo III dos Estatutos da Fundação Pró-Sangue - Hemocentro de São Paulo, aprovados pelo Decreto nº 41.628, de 10 de março de 1997, com a redação que se segue:

"Seção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 24-A - O Conselho Fiscal será integrado por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, todos de formação universitária, designados pelo Governador do Estado, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução, sendo 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda, 1 (um) representante da Secretaria de Economia e Planejamento e 1 (um) representante da Secretaria da Saúde.

§ 1º - A indicação dos nomes será feita pelos titulares das respectivas pastas e encaminhada, por intermédio da Secretaria da Saúde, ao Governador do Estado, para fins de designação.

§ 2º - No caso de vacância antes do término do mandato, far-se-á nova designação para o período restante.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal assinarão termo de posse em livro próprio.

§ 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho não poderão acumular essa função com qualquer outra da Pró-Sangue.

Artigo 24-B - Compete ao Conselho Fiscal:

I - elaborar seu Regimento Interno;

II - eleger, dentre seus membros, o Presidente do Conselho;

III - apreciar as contas da Diretoria e os demonstrativos contábeis;

IV - manifestar-se sobre assuntos de contabilidade e gestão financeira;

V - requisitar e examinar, a qualquer tempo, documentos, livros ou papéis relacionados com a administração financeira, orçamentária e patrimonial da Pró-Sangue;

VI - representar ao Presidente do Conselho Curador ou ao Diretor-Presidente sobre erros ou irregularidades encontrados.

Parágrafo único - Os membros do Conselho, quando no exercício de suas funções, têm livre acesso a todos os prédios, instalações, equipamentos, utensílios, livros, documentos e valores da Fundação.

Artigo 24-C - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pelo Presidente do Conselho Curador.

§ 1º - A ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas importará em perda do mandato.

§ 2º - Os membros do Conselho perceberão um "jeton" por reunião a que comparecerem, cujo valor será fixado pelo Conselho Curador.

§ 3º - Das reuniões do Conselho serão lavradas atas, que ficarão arquivadas na sede da Pró-Sangue.

§ 4º - Os relatórios e pareceres elaborados pelo Conselho serão encaminhados à ciência do Presidente do Conselho Curador e do Diretor-Presidente."

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 2000

MÁRIO COVAS

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de março de 2000.

DECRETO Nº 44.785, DE 23 DE MARÇO DE 2000

Altera o padrão de lotação fixado pelo inciso XII a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 39.546, de 18 de novembro de 1994

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992,

Decreta:

Artigo 1º - Fica alterado o padrão de lotação do Hospital Psiquiátrico Clemente Ferreira de Lins, da Coordenadoria de Saúde do Interior, da Secretaria da Saúde, fixado de acordo com o Anexo XII, a que se refere o inciso XII do artigo 1º do Decreto nº 39.546, de 18 de novembro de 1994, na conformidade do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - O padrão de lotação alterado pelo artigo anterior compreende cargos e funções-atividades em nível de execução classificados na unidade, bem como as funções-atividades que por força de ampliação dessa unidade poderão vir a ser preenchidas, em caráter temporário, nos termos da Lei Complementar nº 733, de 23 de novembro de 1993.

Artigo 3º - A unidade referida no artigo 1º deste decreto fica facultada a reposição automática de pessoal, obedecidos os limites estabelecidos em seu padrão de lotação e observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 2000

MÁRIO COVAS

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de março de 2000.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 44.785, de 23 de março de 2000

HOSPITAL PSQUIÁTRICO CLEMENTE FERREIRA DE LINS

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	PADRÃO DE LOTAÇÃO
Agente de Saúde	7
Agente Técnico de Saúde	9
Assistente Social	13
Atendente	50
Atendente de Consultório Dentário	4
Auxiliar de Enfermagem	298
Auxiliar de Serviços de Saúde	3
Auxiliar Técnico de Saúde	36
Cirurgião-Dentista	4
Enfermeiro	31
Farmacêutico	4
Fisioterapeuta	10
Fonoaudiólogo	3
Médico	40
Nutricionista	6
Psicólogo	12
Técnico de Radiologia	3
Terapeuta Ocupacional	16
TOTAL	549

DECRETO Nº 44.786, DE 23 DE MARÇO DE 2000

Altera a denominação do Hospital Psiquiátrico de Ribeirão Preto, dispõe sobre sua reorganização e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposição Preliminar

Artigo 1º - Passa a denominar-se Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto o Hospital Psiquiátrico de Ribeirão Preto, previsto na estrutura da Coordenadoria de Saúde do Interior, da Secretaria de Estado da Saúde, no Decreto nº 40.082, de 15 de maio de 1995.

Parágrafo único - O Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto tem nível de Departamento Técnico de Saúde.

SEÇÃO II

Das Finalidades

Artigo 2º - O Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto tem por finalidades:

I - prestar assistência médico-hospitalar, em regime de internação integral, parcial ou ambulatorial, visando à promoção da saúde, ao tratamento, à reabilitação e à reinserção social, na área de saúde mental, e em outras a serem estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde, em conformidade com as necessidades local e regional de saúde;

II - promover a qualidade da assistência integral à saúde, aperfeiçoando e desenvolvendo recursos humanos do setor;

III - promover estudos e investigações científicas na área de saúde e correlatas, observadas as normas éticas, administrativas e legais vigentes;

IV - propiciar o desenvolvimento de estágios no campo de ensino, treinamento, aperfeiçoamento de estudantes e profissionais da área hospitalar, de saúde pública e outras ligadas à saúde;

V - participar do processo de transformação da assistência psiquiátrica que consiste na implementação do modelo assistencial humanizado, no rompimento da lógica manicomial e na desinstitucionalização.

SEÇÃO III

Da Estrutura

Artigo 3º - O Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto tem a seguinte estrutura:

I - Conselho Técnico-Administrativo;

II - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

III - Comissão de Farmácia e Terapêutica;

IV - Comissão de Revisão de Prontuários e de Óbitos;

V - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;

VI - Comissão de Ética Médica;

VII - Comissão de Ética de Enfermagem;

VIII - Gerência de Atenção Integral à Saúde I;

IX - Gerência de Atenção Integral à Saúde II;

X - Gerência de Atenção Integral à Saúde III;

XI - Gerência de Atenção Integral à Saúde IV;

XII - Gerência de Atenção Integral à Saúde V;

XIII - Gerência de Atenção Integral à Saúde VI;

XIV - Núcleo de Apoio Clínico;

XV - Núcleo de Nutrição e Dietética;

XVI - Núcleo de Processamento de Roupas;

XVII - Núcleo de Apoio Administrativo;

XVIII - Gerência de Recursos Humanos, com:

a) Núcleo de Pessoal;

b) Centro de Convivência Infantil;

XIX - Núcleo de Finanças e Suprimentos;

XX - Núcleo de Administração Patrimonial e Manutenção;

XXI - Núcleo de Atividades Complementares.

§ 1º - O Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto conta, ainda, com Assistência Técnica.

§ 2º - A Assistência Técnica de que trata o parágrafo anterior não se caracteriza como unidade administrativa.

SEÇÃO IV

Dos Níveis Hierárquicos

Artigo 4º - As unidades do Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto têm os seguintes níveis hierárquicos:

I - de Divisão Técnica de Saúde, as Gerências de Atenção Integral à Saúde I a VI;

II - de Serviço Técnico de Saúde, o Núcleo de Apoio Clínico;

III - de Divisão Técnica, a Gerência de Recursos Humanos;

SUMÁRIO

Esta edição, de 56 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	4
Economia e Planejamento	4
Justiça e Defesa da Cidadania	4
Assistência e Desenvolvimento Social	4
Emprego e Relações do Trabalho	—
Segurança Pública	4
Administração Penitenciária	6
Fazenda	7
Agricultura e Abastecimento	10
Educação	10
Saúde	13
Energia	16
Transportes	16
Cultura	17
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	—
Esportes e Turismo	17
Habituação	—
Meio Ambiente	17
Procuradoria Geral do Estado	18
Transportes Metropolitanos	19
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	19
Universidade de São Paulo	20
Universidade Estadual de Campinas	22
Universidade Estadual Paulista	22
Ministério Público	24
Ediciais	28
Mídia Eletrônica	38
Concursos	44
Diários dos Municípios	49
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	—